

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA

CENTRO INTERDISCIPLINAR
DE ESTUDO E PESQUISA DO
IMAGINÁRIO SOCIAL



REVISTA LABIRINTO
ANO XVIII
VOLUME 26
(JAN-MAR)
2017
PP. 119-140.

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL: DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S)

CELSO GABATZⁱ
Doutor em Ciências Sociais (UNISINOS)
gabatz12@hotmail.com

EZEQUIEL HANKEⁱⁱ
Doutorando em Teologia e bolsista CAPES (Faculdades EST)
EZEHANKE@YAHOO.COM.BR

RESUMO

A sociedade brasileira caracteriza-se pela diversidade religiosa. A Constituição Federal de 1988 na esteira das demais constituições republicanas estabeleceu a laicidade estatal, ao definir e normatizar as relações com as instituições religiosas. Não é de se estranhar o surgimento de crises, colisões de interesses e demandas particulares quando a liberdade religiosa não é reconhecida como expressão da dignidade humana e quando a laicidade não é a base para a argumentação de uma colaboração construtiva na consolidação de um Estado Democrático de Direito alicerçado na vivência da cidadania, do respeito e da alteridade, dos direitos humanos, da diversidade e do bem comum. A proposta do artigo é compreender a incidência histórica da religião na esfera pública e tematizar algumas questões acerca da laicidade nos seus desdobramentos com a liberdade religiosa, os fundamentalismos e a diversidade na perspectiva da equidade e da justiça social.

Palavras-Chave: Laicidade; Religião; Diversidade; Fundamentalismos.

**THE PLACE OF RELIGIONS IN THE PUBLICS DEBATES IN BRAZIL:
DIVERSITY, LAICISM AND FUNDAMENTALISM(S)**

ABSTRACT

Brazilian society is characterized by religious diversity. The Federal Constitution of 1988, on the track of other republican constitutions, established state laicism, defining and normalizing the relations with religious institutions. The appearance of crisis, collisions of interests and private demands is not a surprise when religious liberty is not recognized as expression of the human dignity and when laicism is not the fundament of the argument for a constructive collaboration in the founding of a Democratic State of Law based on the living of citizenship, respect, otherness, human rights, diversity and the common wellbeing. The proposal of the article is to comprehend the historical incidence of religion in the public sphere and to theme some matters regarding laicism in its consequences for religious freedom, fundamentalism and diversity from the perspective of equity and social justice.

120

Keywords: Laicism; Religion; Diversity; Fundamentalism.

1. INTRODUÇÃO

Hoje, há um inevitável crescimento da força pública da religião. Isso tem feito com que a influência de algumas tradições religiosas na esfera pública seja controvertida e, por vezes, ambivalente em uma sociedade cada vez mais marcada

pelo pluralismo e pela complexidade. Diante da impossibilidade de respostas definitivas ou adequadas a muitas questões pertinentes, o debate religioso tanto no âmbito do Judiciário, do Legislativo e até mesmo do Executivo, vem desafiando para uma reorganização de demandas com o intuito de garantir a equidade, a tolerância, alteridade e a perspectiva de que não sejam exacerbados os conflitos socioculturais.

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL: DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

É importante destacar que o Brasil estabeleceu uma concepção hierárquica e desigual a respeito da construção de um espaço público laico que permitiu a constituição de uma arena pública, na qual as regras de acesso aos bens disponibilizados pelo Estado não são gerenciadas de forma universalista e igualitária para todos os credos. Tal situação gerou uma espécie de dissonância entre as regras impessoais e universais impostas pela esfera pública e os princípios hierárquicos, desiguais e personalistas presentes no espaço público brasileiro.

A inexistência de um princípio universalista e de tratamento igual e uniforme que pudesse abranger todos os sistemas religiosos inviabilizou o pleno reconhecimento dos direitos de certas matrizes religiosas, promovendo o acesso particularizado e desigual de determinadas religiões ao espaço público brasileiro, como se um sistema religioso fosse mais legítimo que o outro (DAMATTA, 1986). Desta maneira, mesmo com o movimento de laicização do Estado brasileiro, “em nenhum momento ou lugar, as religiões deixaram de ser

uma ‘questão de Estado’” (MONTERO e ALMEIDA, 2000, p. 326).

O caráter laico do Estado, que lhe permite separar-se e distinguir-se das religiões, oferece à esfera pública e à ordem social a possibilidade de convivência da diversidade e da pluralidade humana. Permite, também, a cada um dos seus, individualmente, a perspectiva da escolha de ser ou não crente, de associar-se ou não a uma determinada instituição religiosa (MAFRA, 2002). E, decidindo por crer, ou tendo o apelo para tal, é a laicidade do Estado que garante, a cada um, a própria possibilidade da liberdade de escolher em que e como crer, ou simplesmente não crer, enquanto é plenamente cidadão, em busca e no esforço de construção da igualdade.

A laicidade não é uma criação contemporânea, mas parte da modernidade, tendo como embasamento a tradição cristã protestante e as doutrinas clássicas do Estado esboçadas pelo jusnaturalismo de John Lockeⁱⁱⁱ e pelos ideais contratualistas descortinados por Thomas Hobbes.^{iv} Na perspectiva de um Estado liberal, ambos sugerem a separação

entre as esferas pública e privada, com a conseqüente busca por uma neutralidade estatal em nome da laicidade. Este tem sido um dos dilemas do constitucionalismo contemporâneo que vive às voltas com o desafio de compreender o fenômeno religioso a partir do significado que as relações entre a religião e o Estado suscitam no sentido de condicionar formas de organização sociais concernentes aos direitos fundamentais.

Tão básico é o direito à liberdade de crença^v presente no foro íntimo de cada pessoa, que qualquer ameaça, incluindo a que se volta para a própria possibilidade de sua existência, torna-se ameaça à integridade da identidade de cada um, de grupos e da própria sociedade. A realidade representada por uma multiplicidade de significados acabará suscitando novas possibilidades de organização das relações sociais, multiplicando e diferenciando novos campos de dominação simbólica e explicitando caminhos nos quais os sujeitos irão consolidar sua(s) identidade(s) (GIUMBELLI, 2004).

2. O (S) FUNDAMENTALISMO (S) RELIGIOSO (S) E O RESPEITO À DIVERSIDADE

Ao longo da história do Brasil a colonização se fez presente. A escravidão e o autoritarismo contribuíram para o sentimento de inferioridade de alguns grupos e pessoas. A ideologia da degeneração dos mestiços, o ideal de branqueamento e o mito da democracia racial foram os mecanismos de dominação ideológica poderosa que permanecem no imaginário social e dificultam a equidade.^{vi}

O historiador protestante Martin Dreher avalia ser importante lembrar que a modernidade se caracteriza pelo surgimento de esperanças e promessas de redenção para uma humanidade cada vez mais carente de sentido.

A emancipação de Deus levou a uma maior exploração do humano. A emancipação da mulher levou a que ela pudesse ser mais facilmente explorada no mercado de trabalho e no consumismo sexista (...). Num mundo em que a autoridade desmorona, o fundamentalista se sabe abrigado por uma

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL:
DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

autoridade que escapa à dúvida, à problematização e à dissolução moderna (...). O fundamentalista experimenta a sociedade que o cerca em decadência moral e anômica, sem lei e sem normas (...). Com isso o fundamentalismo se torna convidativo e atraente para uma parcela significativa da humanidade, pois oferece segurança em meio a verdades que se desvanecem, porto seguro em meio a pluralidades, a relativizações e dissoluções das certezas antigas. (2002, p. 88-90).

O fenômeno religioso faz parte da cultura humana, e, portanto, cada religião é peculiar, por expressar diferentes linguagens, diferentes formas de acreditar, de celebrar, de se relacionar com a diversidade e de simbolizar vivências. A partir deste pano de fundo é que na sociedade brasileira, estão presentes inúmeras formas de expressão religiosa, advindas desta diversidade cultural que nos constitui como uma nação *sui generis*. O grande desafio continua sendo o conhecimento e o respeito ao outro de acordo com a sua especificidade.

A diversidade religiosa brasileira não produz conflitos bélicos de grande impacto, mas são inúmeras as situações que confluem para ampliar a violência e a intolerância na medida em que “(...) o preconceito existe e se manifesta pela humilhação imposta àquele que é diferente, outras vezes o preconceito se manifesta pela violência simbólica” (URI, 2007, p. 4). É neste contexto que pode ser verificado que as atitudes de rejeição e exclusão de alguns grupos em relação a outros geralmente ocorre porque os indivíduos não conseguem ver as culturas diferentes das suas, e, para tanto, julgam a partir do seu ponto de vista, desconhecendo o outro “(...) a priori, pré-estabelecido antes de análise, estudo e reflexão. O medo do diferente, discriminações socialmente propagadas e opiniões distorcidas podem formar em nossa mente julgamentos apressados e rigidez de pensamento” (INCONTRI e BIGHETO, 2005, p. 4).

A consolidação de parâmetros para uma vivência alinhada com os desafios da contemporaneidade implica na criação de mecanismos que motivem a pensar na perspectiva

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL: DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

da diversidade e que, sobretudo, ouse questionar o cotidiano, saiba compreender e respeitar o jeito de ser do outro e assuma as nuances históricas de que a nossa sociedade é multicultural. Se a realidade se encontra centrada na dominação cultural de um grupo ou de uma corrente ideológica de caráter fundamentalista, será preciso perceber o multiculturalismo^{vii} como o caminho para reconhecer a alteridade e o direito à diferença dos grupos que se sentem excluídos do processo social.^{viii}

É importante destacar que a tolerância necessita ser fomentada pelo conhecimento, pela abertura dialógica, pela liberdade de pensamento, de consciência e de crença. Representa a harmonia nas diferenças. Não se consolida apenas enquanto um dever suscitado pelas premissas éticas, mas representa uma necessidade política e jurídica (FISCHMANN, 2008). As diferenças religiosas não podem e nem deveriam ser justificativas para apoiar qualquer ação de violência ou perseguição, pois os indivíduos possuem antropologicamente e legalmente uma constituição humana

pautada na ideia ilimitada de liberdade, recebida tanto pelos que não creem, quanto por aqueles que creem num Ser Superior, conforme uma determinada concepção teológica diversa da maioria.

A possibilidade da convivência entre as diferentes religiões através do respeito mútuo em meio às diferenças, incluindo os cidadãos que não professam qualquer confissão religiosa, faz-se através de caminhos que permitam indicar meios para respaldar a paz e a democracia a partir de uma cultura dos direitos humanos. Ainda que seja necessário ampliar esta perspectiva no Brasil, este aspecto parece ser possível tão somente pelo diálogo e pelo estabelecimento de ações conjuntas que proporcionam a garantia de liberdade e o respeito pela diversidade religiosa (ORTIZ, 2001, p. 59-74). Corroborando com esta questão, o conhecido teólogo, conferencista e escritor Leonardo Boff afirma:

Hoje quase todas as religiões estão doentes, doentes de fundamentalismo e aí, o atraso. Porque as pessoas ficam rígidas, não dialogam, excluem. A função principal da

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL: DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

religião é dar aquela aura que o ser humano precisa para dar um sentido mais profundo à vida (2015).

Segundo levantamento do Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, as denúncias de intolerância religiosa cresceram mais de 600% de 2011 a 2012 (INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, 2013). A ONG Safernet Brasil recebeu de 2006 a 2012, quase 300.000 denúncias anônimas de páginas e perfis em redes sociais com teor de intolerância religiosa, direcionadas, principalmente contra as religiões de matriz africana (SAFERNET, 2013).

Os desafios, demandas e possibilidades entabuladas no âmbito do pluralismo religioso na realidade brasileira contemporânea, reforçam a articulação de grupos “conservadores” que embasam as suas ações sublinhadas pelo entendimento de que a modernidade fez emergir a decadência moral, social, cultural e política. Esta decadência estaria diretamente ligada a um “liberalismo teológico” dos movimentos de esquerda, a suposta subversão promovida pelo feminismo, o crescimento da “libertinagem sexual”, a ameaça

das fações políticas de esquerda, o afrouxamento do papel das autoridades, das leis, punição aos infratores e o aumento da criminalidade.

3. A INFLUÊNCIA CONSERVADORA NA ESFERA PÚBLICA

As identidades “*conservadoras*”^{ix} articulam-se no lastro de algumas premissas de restauração de um movimento mítico original, quer seja, a “cristandade”, a “sociedade”, as “comunidades autênticas” ou a “igreja fiel ou heroica” (BEATY, 2014). Também faz alusão à emergência de ditaduras totalitárias que levariam à perseguição e martírio dos cristãos, dos “homens e mulheres de bem”. Daqueles e daquelas que “sentem-se chamados” a defender a “verdadeira família” (MALAFAIA, 2012). Uma defesa intransigente com rescaldos de belicosidade.

É importante destacar que a articulação de grupos *conservadores* nas últimas décadas é uma referência

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL:
DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

imprescindível para compreender os contornos das sensibilidades religiosas contemporâneas (CATROGA, 2006). A multiplicação dos espaços de atividades religiosas, o espetáculo das massas, a penetração de agentes religiosos em todos os níveis do estado, acabou por criar novas demandas em relação à força persuasiva da imagem do Brasil como nação católica, além de conferir novos instrumentos de poder e de influência na formação da opinião pública, modificando a percepção sobre o que corresponde ao interesse coletivo (SANTOS, 2003).

Cabe ressaltar que a realidade brasileira contemporânea tem repercutido inúmeras situações marcadas pelos dilemas das diferenças. O aparecimento de reivindicações com base na diferença traz à tona uma reflexão e uma disputa, muitas vezes veemente, sobre o lugar, os direitos, as representações, a vez e a voz das minorias. A diferença não pode ser compreendida apenas como conceito filosófico ou semântico (SEMPRINI, 1999, p.11). A diferença é antes de tudo uma realidade concreta, um processo humano e social que insere os

indivíduos em suas práticas cotidianas a partir de um processo histórico. É, pois, necessário pensar, entender, refletir a partir da diferença assumindo uma nova postura.

O indivíduo ou o grupo não são sujeitos quando pairam sobranceiros acima das condutas práticas. O sujeito é mais forte e mais consciente de si mesmo quando se defende contra ataques que ameaçam sua autonomia e sua capacidade de perceber-se para reconhecer-se e ser reconhecido como tal [...]. O sujeito não é apenas aquele que diz eu, mas aquele que tem a consciência de seu direito de dizer eu. É por isso que a história social é dominada pela reivindicação de direitos: direitos cívicos, direitos sociais, direitos culturais, cujo reconhecimento é exigido hoje de maneira tão premente que constituem campo mais delicado no mundo em que vivemos (TOURAINÉ, 2006, p. 112-113).

A diversidade cultural e religiosa traz à tona as contradições da sociedade brasileira que tantas vezes se professou universalista e igualitária, mas que diante dos questionamentos multiculturais, descobre-se profundamente marcada pelas desigualdades. Em última instância, o que está em jogo nesta dinâmica é o projeto de uma sociedade construída de acordo com as premissas da globalização e da modernidade. Infelizmente a “análise monocultural [...]

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL: DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

garante que a verdade existe e que é possível conhecê-la, que existe uma solução para cada problema e que é a ciência quem dará tal solução” (SEMPRINI, 1999, p. 89). A consolidação de parâmetros para uma convivência que motive a pensar na perspectiva da inclusão remete para o exercício da compreensão e do respeito mútuo. Se a convivência estiver centrada na dominação cultural de um grupo ou de uma corrente ideológica, será preciso perceber caminhos para reconhecer a alteridade e o direito à diferença dos grupos que se sentem excluídos do processo social.

Ao se defender a existência de uma verdade imposta a toda coletividade mesmo sabendo que existem direitos absolutos, princípios jurídicos muito relevantes são desconsiderados. (EMMERICK, 2013, 278-279). Os direitos somente podem ser garantidos com a proibição de imposições de moralidades religiosas hegemônicas. A forte atuação de grupos religiosos *conservadores* no parlamento brasileiro busca garantir algumas prerrogativas morais e teológicas, sobretudo, na regulação jurídica no tocante aos direitos

relacionados à família, sexualidade, reprodução e aborto. O reconhecimento da sexualidade e da reprodução como direito humano, por exemplo, ainda é algo bastante recente. Tal fato redundava em uma prevalência do senso comum e de tabus na sociedade em geral.

O crescimento dos movimentos feministas e os ganhos na criação de leis que regulamentam o aborto e a implementação de políticas públicas referidas a direitos sexuais e reprodutivos, ao lado da expansão dos direitos das mulheres indicaram que novos valores se fazem presentes na sociedade contemporânea (MACHADO, 2008, p. 243).

O grande desafio é o de pensar a religião no contexto dos conflitos da contemporaneidade. Compreender que a cultura e as identidades acabam se articulando de forma estratégica com a democracia, a diversidade e os direitos (BOFF, 2006). A religião acaba sendo parte da emergência de uma cultura e condicionada pelos embates e conflitos decorrentes do pluralismo, da intolerância e da consolidação de políticas democráticas.

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL: DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

A questão não é mais, pelo menos num futuro próximo, se ‘a religião’ deve estar presente na esfera das instituições públicas, mas como dar sentido a esta presença, como perceber suas diferentes modalidades, impactos e fontes e como avaliar as distintas implicações das relações entre esses atores (e mesmo projetos) religiosos e seus interlocutores e adversários não religiosos (BURITY, 2008, p. 93).

É preciso sublinhar que a reconfiguração da democracia no Brasil, ainda que de forma incipiente, produziu avanços e gerou modificações importantes nas estruturas políticas. Houve mobilização e abertura para que surgissem novos agentes. Neste contexto, foram sendo demarcados fluxos, instaurados intercâmbios e ampliados domínios. Foram surgindo novas vozes que estenderam a repercussão de temas concernentes à diversidade de gênero, sexual, cultural, ética e, também, souberam repercutir as demandas pela garantia de políticas de convivência e alteridade, consolidação de direitos e tolerância (SORJ, 2001).

As mudanças ocorridas no âmbito do processo político brasileiro com modificações nas estruturas do Estado induzindo para uma relativa descentralização dos capitais, a

expansão da democracia e dos direitos humanos forçou os grupos conservadores a construir um discurso público tendo como premissa os ideais em torno da *defesa da vida*. Houve uma mudança estratégica de ação e discurso que tem consolidado:

A participação de novos atores políticos [...]. Um interesse dos meios de comunicação no tema dos direitos, exclusão, democracia, justiça em que as formas clássicas de exclusão [...], apesar de ser uma prática que não foi eliminada dos imaginários e das relações sociais, já não são legitimados pelos discursos políticos. Produz-se uma fenda na correlação entre as elites, isto é, entre o controle dos grupos conservadores e o Estado. [...] Novos atores, novos processos e um sistema diferente, diante do qual tem de elaborar novas maneiras de penetração e controle. (MUJICA, 2011, p. 91).

Há uma efetiva preocupação não apenas em relação ao discurso, mas, com estratégias, práticas e ações nos espaços de interação social. Desta maneira, o que ocorre é uma permanente e obstinada busca por influir no espaço público visando consolidar determinadas leis, subjugar políticas públicas de inclusão das minorias, criticar materiais

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL: DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

educacionais produzidos pelo Estado de modo a garantir e ampliar o horizonte dos direitos constitucionais.

Em suma, os grupos conservadores se transformaram. Reconstruíram-se politicamente em uma reação diante da secularização. No entanto, esta transformação não foi única. Esses grupos têm [...] reconstruindo seus discursos e seus conceitos para se adaptarem às mudanças políticas e econômicas nos últimos séculos [...]. A inserção na política partidária, nas direções, nos movimentos político-sociais de base mostra que são grupos dinâmicos, diferentes das sociedades herméticas que se têm imaginado regularmente. O ativismo conservador inseriu-se no debate da democracia formal utilizando seus procedimentos. Nessa inserção formou agrupamentos laicos e aprendeu a ser estrategicamente secular. O assunto é que é preciso reconhecer que o ativismo conservador também é parte da democracia, de seus procedimentos e de seus mecanismos de demanda. (MUJICA, 2011, p. 95-96).

Esta adequação contextual dos grupos conservadores traz à tona um deslocamento dentro da sociedade civil organizada. Consolida-se uma agenda de trabalho e de incidência pública através de grupos profissionais especializados e de forças políticas que embora não se valham explicitamente das referências do conservadorismo religioso, manifestam-se contrários a determinados temas.

A defesa da vida aparece como uma estratégia política e discursiva moralmente efetiva, mas tem problemas quando se aproxima da prática concreta das pessoas. Não pode superar o problema da mortalidade materna, os problemas de debate sobre a vida digna, a demanda no uso de contraceptivos, a tendência à descriminalização do aborto. (MUJICA, 2011, p. 98).

A percepção da magnitude do ativismo conservador por parte daqueles e daquelas que lutam em favor dos direitos se deve, em grande medida, pelo fato de que são atores que ocupam vários espaços de maneira individual, em situações estratégicas de decisão política, mas também pela expressiva utilização dos espaços da tecnologia virtual, maximizando pautas.

Sinteticamente, o que se percebe é que [...] tem como objetivo principal combater as ações [...] que visam avançar na garantia dos direitos, bem como barrar toda e qualquer ação ou projeto de lei que afronte os princípios morais e religiosos sobre a vida e a família. (EMMERICK, 2013, p. 214).

Por fim, o que é possível observar com esta inserção política de grupos religiosos através da militância, do engajamento e dos discursos é que, talvez a grande disputa na

construção dos direitos no espaço público brasileiro nem seja a reafirmação da neutralidade das instituições republicanas, mas a constituição de meios adequados para incorporar os conflitos inerentes às lógicas culturais e religiosas nos debates públicos (ROSADO-NUNES, 2008, p. 67-81).

4. A RELEVÂNCIA DAS QUESTÕES RELIGIOSAS NOS DEBATES PÚBLICOS

Os debates públicos tornaram-se relevantes por delinear caminhos com o propósito de resguardar a garantia dos direitos e liberdades individuais em prol de uma convivência harmoniosa. Na França, por exemplo, com a Revolução Francesa, o grande acontecimento para a formação de um novo conceito jurídico para a laicidade do Estado, o debate em torno da liberdade religiosa continua sendo buscado pela sociedade civil e no âmbito acadêmico, com o mérito de ampliar demandas para uma cidadania plena. (RODRIGUES, 2014, p. 147-175).

Na Itália, as discussões acerca da laicidade foram muito importantes para a consolidação política e jurídica em torno do processo de unificação da nação. O Estado italiano foi constituído de forma laica, o que segundo a doutrina liberal, significou a neutralidade, imparcialidade, separação da Igreja e distância de qualquer religião. Esta realidade acabou por fundamentar a força política eclesiástica enquanto protagonista no âmbito do direito internacional com a criação do Estado do Vaticano através do Tratado de Latrão em 1929. Não é por caso que o catolicismo continua tendo uma forte inserção política e cultural em solo italiano, mas sem impedir o devido respeito às diferentes tradições religiosas existentes. (RODRIGUES, 2014, p. 176-196).

Em Portugal sempre existiram fortes ligações do Estado com a Igreja Católica Romana. Esta grande proximidade é imprescindível para a compreensão das relações existentes entre Estado e religião em nosso país desde o período colonial, principalmente diante da criação de um sistema harmônico e interdependente entre o âmbito político e

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL: DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

religioso. A existência, por exemplo, do Tribunal da Santa Inquisição, foi importante para a manutenção do monopólio nas colônias até o período das reformas promovidas pelo Marquês de Pombal (ADRAGÃO, 2002).

A proclamação da República em Portugal, posterior a do Brasil, em 1911, permitiu a liberdade religiosa de forma ampla, inclusive nas formas arquitetônicas. A laicidade portuguesa consagrou a separação entre o público e o privado, estabeleceu obrigações às instituições e aos responsáveis pelos cultos. Houve proibição de vestes talaras fora dos templos e o impedimento na publicação de bulas sem a prévia autorização das autoridades competentes do Estado. Foram asseguradas a liberdade e igualdade religiosa nas escolas públicas e privadas. Em 2004, no entanto, foram atualizadas questões elencadas na Concordata entre a Santa Sé (Vaticano) e o Estado Português preconizado no acordo de 1940. Nele, há uma incidência de privilégios ao catolicismo que continua sendo uma força política e institucional muito determinante (RODRIGUES, 2014, p. 196-243).

Atualmente em toda a América Latina (ORO e URETA, 2007, p. 281-310) é possível apontar para diversos casos em que o Estado reconhece apenas uma religião como oficial, ou então, cria privilégios com um status jurídico diferenciado. Este é o caso da Argentina, Bolívia e Costa Rica. Embora haja liberdade de culto, a Argentina prescreve a manutenção do culto católico, como consta na Constituição: “El Gobierno federal sostiene el culto catolico, apostolico, romano” (CONSTITUCION DE LA NACION ARGENTINA, 1994). A Bolívia recentemente aprovou a sua nova Constituição que destitui a religião Católica como oficial e afirma que “El Estado respeta y garantiza la libertad de religión y creencias espirituales de acuerdo a sus cosmovisiones y la independencia del Estado con la religión” (CONSTITUCIÓN POLITICA DEL ESTADO, 2007).

Já na Constituição Federal de Costa Rica de 1949, consta “La Religión Católica, Apostólica, Romana, es la del Estado, el cual contribuye a su mantenimiento, sin impedir el libre ejercicio en la República de otros cultos que no se

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL:
DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

opongan a la moral universal ni a las buenas costumbres” (CONSTITUCION POLITICA DE LA REPUBLICA DE COSTA RICA , 1949). Há ainda casos nos quais o Estado é confessional, como no Reino Unido com a religião oficial Anglicana, na Grécia com a Igreja Ortodoxa, na Dinamarca e Finlândia com o Luteranismo, na Irlanda com a Igreja Católica e na Bulgária com a Igreja Ortodoxa Oriental (ORO, 2011, p. 221-237).

Importante salientar a existência ainda de modelos como no caso do Irã e de alguns países do Oriente Médio onde a religião islâmica prepondera e não ocorre uma separação entre a Igreja e o Estado. Na Coreia do Norte, por exemplo, já seria uma espécie de “Estado ateu”, que se opõe a qualquer prática religiosa (LAFER, 2009, p. 227). A respeito, Ari Pedro Oro (2011, p. 222) afirma e ilustra que esta laicidade “se mede pela existência ou não de uma dimensão religiosa da nação, pela existência ou não de uma religião de Estado, pelo lugar do ensino religioso na escola etc.” É preciso observar que, mesmo nos casos onde o Estado não seja formalmente laico, podem

ser estabelecidas políticas públicas desvinculadas da doutrina eclesial e assim sustentar uma adesão e legitimidade popular (BLANCARTE, 2008, p. 19-32).

No contexto brasileiro, uma significativa parcela (talvez a maioria) da população confunde os modelos acima apresentados quando se discute a respeito da laicidade. Nos últimos anos, especialmente com a presença incisiva de grupos conservadores representados pela “Frente Parlamentar Evangélica” no Congresso Nacional, as discussões acerca da implantação de políticas públicas de proteção às mulheres, negros, índios, minorias LGBT e grupos vulneráveis, vem se acentuado um embate no sentido de que tais ações representariam a diluição de determinados valores e princípios em detrimento de um modelo de inclusão e cidadania alheio à verdade bíblica e cristã (MONTERO, 2012, p. 167-183).

A “rivalidade” existente entre setores conservadores e movimentos que defendem a laicidade do Estado é antiga, mas com a promulgação da Constituição de 1988 houve uma nítida abertura para ações com o objetivo de assegurar o

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL: DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

reconhecimento de grupos minoritários, salvaguardar os direitos humanos, os direitos sexuais, sociais e reprodutivos. Nesta luta estão engajados: jovens, estudantes, cientistas, juristas, artistas, feministas, homossexuais, educadores, políticos, autoridades e gestores públicos (MARIANO, 2011, p. 238-258).

Embora a defesa da laicidade seja um importante instrumento jurídico e político empregado pelos segmentos evangélicos na defesa de sua liberdade e de seus interesses institucionais, sua prioridade política tem consistido em estender sua ocupação religiosa no espaço público e ampliar seus próprios privilégios (MARTEL, 2007). Tanto que este ativismo tem gerado efeitos bastante contraditórios. Busca-se a laicidade, ataca-se a hegemonia católica e se persegue a pauta por privilégios e cada vez mais espaço no âmbito estatal.

Em meio a debates polêmicos, e confrontos entre posições que defendem a laicidade do Estado, e religiosos de cunho conservador, é importante reafirmar na íntegra o artigo

18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que propõe:

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos (CESE, 2008. p. 06).

As controvérsias suscitadas chamam a atenção para o papel do Estado e para o ativismo político de grupos religiosos na configuração do campo religioso brasileiro, no reconhecimento público das diferentes organizações religiosas, na regulação da ocupação religiosa de espaços públicos e na aquisição de concessão de benefícios a grupos religiosos. Também, lança luz à existência de múltiplos sentidos da laicidade em um país que permite aos seus muitos agentes a luta por demarcar, subjugar e manipular a laicidade do estado, através de muitas fronteiras.

É preciso reconhecer que um mercado religioso, como no caso brasileiro, tem impactado no recrudescimento das

disputas religiosas que opõe denominações com desdobramentos na esfera pública, especialmente na arena política e na mídia eletrônica. Portanto, a laicidade constitucional brasileira apesar de balizar a atuação política de grupos religiosos laicos em determinados momentos, ao que parece, não dispõe ainda grandes artifícios jurídicos ou políticos para auxiliar nos processos de consolidação de secularização e a conseqüente laicidade estatal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Convém salientar que o tema envolve questões sérias no tocante a suas definições. É preciso acompanhar os debates em torno da temática e avaliar o que está por detrás de cada posição e argumento. Como critério amplo, pautados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, cabe, sobretudo, estabelecer a liberdade de pensamento, consciência e religião para a preservação do Estado laico, da existência e coexistência de pessoas com diferentes crenças e adeptas de

muitas tradições religiosas. Portanto, é tarefa comum, o engajamento para a criação de referenciais que permitam a convivência democrática e livre – convidando ao mesmo tempo para um olhar de justiça social.

São inegáveis as demandas estratégicas do papel da religião na vida política. No cenário internacional, são notórios e dramáticos os fatos que complicam a geopolítica mundial, ocasionados por interpretações de caráter fundamentalista. No Brasil, a presença da atividade política baseada e dirigida por princípios de fé poucas vezes suscitou tamanha controvérsia, com acirramentos e embates acalorados. Nesse contexto, é oportuno retomar a questão da laicidade, seu papel na vida da democracia e dos direitos humanos, seus nexos com a secularização e a tolerância.

O princípio da laicidade não implica na perspectiva de uma sociedade civil laica. Com efeito, esta passou a se constituir como uma esfera autônoma e própria para o exercício da liberdade religiosa e de consciência, na qual o Estado não deveria interferir, pois a laicidade é a expressão do

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL:
DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

princípio da autonomia. É uma das formas de responder ao problema da intolerância. O apelo para que a democracia e os direitos humanos sejam resguardados. O ideal proposto pela consolidação da liberdade religiosa propõe a garantia das liberdades individuais. Desta maneira, a prerrogativa pública é assegurar para todos os cidadãos e cidadãs uma perspectiva comum na qual possam exercer a sua plena cidadania. É essa finalidade que cabe resguardar de modo que a religião não normatize as questões do espaço público, algo que, entretantes, tem se tornado um desafio da agenda política contemporânea.

REFERÊNCIAS

- ADRAGÃO, Paulo. **A Liberdade Religiosa e o Estado**. Coimbra: Almedina, 2002.
- ANGELIN, Rosângela. O Reconhecimento da Identidade Multicultural diante da Dignidade da Pessoa Humana. In: MADERS, Angelita; ANGELIN, Rosângela (Org.). **Multiculturalismo em Foco**. Santo Ângelo: FuRI, 2010. p. 21-34.
- BEATY, David M. **A Essência do Estado de Direito**. São Paulo, Martins Fontes, 2014.
- BLANCARTE, Roberto. Por qué un Estado laico. In.: **I Foro Centroamericano de Libertades Laicas**. 1a. ed. – San José, C.R.: Asociación Colectiva por el Derecho a Decidir, 2008, p. 10-33.
- BOFF, Leonardo. In: <http://jornalobservatorio.com.br/2015/04/28/leonardo-boff-participa-do-programa-espaco-publico/>. Acesso em 03 de Jan. 2017.
- _____. **Virtudes para um outro mundo possível**. Convivência, respeito e tolerância. Petrópolis, Vozes, 2006.
- BURITY, Joanildo A. Religião, Política e Cultura. **Tempo Social** (Revista de Sociologia da USP), v. 20, n. 2. p. 83-113. 2008.
- CATROGA, Fernando. **Entre deuses e césares: secularização, laicidade e religião civil**. Coimbra: Almedina, 2006.

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL:
DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

CESE (Coordenadoria Ecumênica de Serviço). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Recife: Fast Design, 2008.

CONSTITUCION DE LA NACION ARGENTINA (22 de agosto de 1994). In: <http://www.constitution.org/cons/argentin.htm>. Acesso em 13 de Jan. 2017.

CONSTITUCIÓN POLITICA DEL ESTADO de 24 noviembre 2007. In: <http://www.transparencialegislativa.org/wpcontent/uploads/2013/04/Constitucion%CC%81n-Bolivia.pdf>. Acesso em 11 de Jan. 2017.

CONSTITUCION POLITICA DE LA REPUBLICA DE COSTA RICA (1949). In: <http://www.constitution.org/cons/costaric.htm>. Acesso em 10 de Jan. 2017.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

DREHER, Martin N. **Para Entender o Fundamentalismo**. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2002.

EMMERICK, Rulian. **Religião e Direitos Reprodutivos**. O Aborto como Campo de Disputa Política e Religiosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

FISCHMANN, Roseli. **Estado Laico**. São Paulo: Memorial da América Latina, 2008.

FREYRE, Gilberto. **Interpretação do Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

GIUMBELLI, Emerson. Religião, estado e modernidade: notas a propósito de fatos provisórios. **Revista de Estudos Avançados**. São Paulo, v.18, n. 52, p.1-13, 2004.

HALL, Stuart. **Da diáspora – identidades e mediações**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

INCONTRI, Dora, BIGHETO, Alessandro César. **Ensino Religioso sem Proselitismo**. É Possível? São Paulo: Mandruvá, 2005.

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA. In: <http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/04/16/intolerancia-religiosa-e-crime-de-odio-e-fere-a-dignidade>. Acesso em 01 de jan. 2017.

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL:
DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

URI - Iniciativa das Religiões Unidas de Curitiba. **Diversidade religiosa e direitos humanos**. Curitiba: Gráfica da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2007.

LAFER, Celso. Estado Laico. In: **Direitos Humanos, Democracia e República** – Homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2009.

LOCKE, John. **Carta a Respeito da Tolerância**. São Paulo: Ibrasa, 1964.

MACHADO, Maria das Dores. Religião e as assimetrias de gênero na América Latina. In: ORO, Ari Pedro (Org). **A latinidade da América Latina**: enfoques sócio antropológicos. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008. p. 241-264.

MAFRA, Maria Clara. **Na Posse da Palavra**: religião, conversão e liberdade pessoal em dois contextos nacionais. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2002.

MALAFAIA, Silas. **Minhas Experiências de Vida**. Rio de Janeiro: Editora Central Gospel, 2012.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira – católicos pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Civitas**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, maio-ago. 2011, p. 238-258.

MARTEL, Leticia de Campos Velho. “Laico, mas nem tanto”: cinco tópicos sobre liberdade religiosa e laicidade estatal na jurisdição constitucional brasileira. **Revista Jurídica**. v. 9, n. 86, p.11-57, ago./set. Brasília, 2007.

MONTERO, P. & ALMEIDA, R. “O campo religioso brasileiro no limiar do século: problemas e perspectivas” In: RATTNER, H. (org.). **Brasil no limiar do século XXI**. São Paulo: Edusp, 2000.

MONTERO, Paula. Controvérsias religiosas na esfera pública: repensando as religiões como discurso. **Revista Religião & Sociedade**. Rio de Janeiro, Vol. 32, n. 1, 2012, p. 167-183.

MUJICA, Jaris. Os Grupos Conservadores na América Latina. Transformações, crises, estratégias. In: JURKEWICZ, Regina Soares. (Org.). **Quem Controla as Mulheres?** Direitos Reprodutivos e Fundamentalismos Religiosos na América Latina. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2011.

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL:
DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

ORO, Ari Pedro. A laicidade no Brasil e no Oriente – algumas considerações. **Civitas**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 221-237, maio-ago. 2011.

ORO, Ari Pedro; URETA, Marcela. Religião e política na América Latina: uma análise da legislação dos países. **Revista Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 13, n. 27, p. 281-310, jan./jun. 2007.

ORTIZ, Renato. Anotações sobre religião e globalização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 16, n. 47, p. 59-74, out. 2001.

RODRIGUES, Eder Bomfim. **Estado Laico e Símbolos Religiosos no Brasil: As Relações entre Estado e Religião no Constitucionalismo Contemporâneo**. Curitiba, Juruá, 2014.

ROSADO-NUNES, Maria José Fontelas. Direitos, cidadania das mulheres e religião. In: **Tempo Social** (USP). v. 20, n. 2, p. 67-81, nov. 2008.

SAFERNET. In:
[http://www.safernet.org.br/site/noticias/intoler%C3%A2ncia-](http://www.safernet.org.br/site/noticias/intoler%C3%A2ncia-religiosa-%C3%A9-crime-%C3%B3dio-fere-dignidade)

[religiosa-%C3%A9-crime-%C3%B3dio-fere-dignidade](http://www.safernet.org.br/site/noticias/intoler%C3%A2ncia-religiosa-%C3%A9-crime-%C3%B3dio-fere-dignidade).

Acesso em 02 de Jan.2017.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos Fundamentais: retórica e historicidade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.) **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SEMPRINI, Andréa. **Multiculturalismo**. Bauru: EDUSC, 1999

SORJ, Bernardo. **A Nova Sociedade Brasileira**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje**. Petrópolis: Vozes, 2006.

NOTAS

¹ Doutor em Ciências Sociais (UNISINOS). Mestre em História (UPF). Pós-Graduado em Ciência da Religião e Docência no Ensino Superior. Graduado em Sociologia (UNIJUI), Teologia (EST) e Filosofia (CEUCLAR). Contato: gabatz12@hotmail.com

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL: DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

ⁱⁱ Doutorando em Teologia pelo PPG Faculdades EST, São Leopoldo, RS. (Bolsista CAPES). Contato: ezehanke@yahoo.com.br

ⁱⁱⁱ Em sua *Carta sobre a Tolerância*, escrita durante o exílio na Holanda, Locke lançou vários pressupostos condizentes à separação entre a Igreja e o Estado, à neutralidade estatal e à própria liberdade e tolerância religiosa numa época marcada por conflitos entre protestantes e católicos e de lutas políticas entre a Coroa e o Parlamento na Inglaterra. Estes conflitos levaram à Revolução Gloriosa de 1688 que pôs fim ao absolutismo monárquico, consagrando a supremacia do parlamento e afirmando os direitos individuais. “*Considero que acima de todas as coisas é necessário distinguir exatamente as funções do governo civil daquelas da religião, e estabelecer a demarcação precisa entre um e outro. Se isso não for feito, não será possível pôr um fim às controvérsias que sempre surgirão entre aqueles que têm, ou pelo menos pretendem ter, uma preocupação com a salvação das almas de um lado, e, de outro, pela segurança da comunidade civil*” (LOCKE, 1964, p. 243).

^{iv} Na obra *Leviatã* o autor busca conceber o Estado a partir de um hipotético estado de natureza, apolítico, marcado pela competição, pelo orgulho, pelos conflitos, pelas guerras, inclusive com motivações religiosas. No entanto, existiria um caminho para a paz, por meio da instituição do Estado civil e do contrato social no qual o Leviatã (homem poderoso e governante supremo) seria capaz de preservar a ordem e pôr fim aos conflitos. O absolutismo de Hobbes enfatiza a necessidade da indivisibilidade dos poderes soberanos e lança as bases do pensamento liberal positivista propondo uma separação ontológica entre o Estado e a sociedade, bem como um respeito absoluto à lei. Para Hobbes “*os dissídios religiosos constituíam uma permanente ameaça de morte, decorrente da luta de todos contra todos. Daí que o Estado deveria garantir a existência de um espaço público pacificado, no qual a religião teria lugar, desde que a título privado e na condição de que os princípios morais e o seu proselitismo não perturbassem as regras do direito ditado pelo Soberano*” (CATROGA, 2006, p. 228).

^v O processo de afirmação da liberdade religiosa vem desde tempo longínquo e, especialmente no Medievo, teve sua aparição destacada na Carta do Convênio entre o Rei Afonso I de Aragon e os Mouros de Tudela em 1119, em que se assegurava a liberdade de trânsito dos Mouros e o respeito aos seus costumes religiosos. Aparição que se fizera como antecipação da tolerância que somente ganharia corpo mais de quatrocentos anos depois. Mais comum, todavia, foram os conflitos entre o poder secular e religioso, que projetava para o campo jurídico frequentes esforços de definição do campo de influência de cada um dos mandos (SAMPAIO, 2004, p. 142).

^{vi} Gilberto Freyre foi um dos pioneiros do “mito da democracia racial” apregoando que existiria, no Brasil, a igualdade de oportunidades para brancos, negros e mestiços. A disseminação desse mito permitiu esconder desigualdades raciais, que ainda podem ser constatadas nas práticas discriminatórias de acesso ao emprego, nas dificuldades de mobilidade social da população negra e que recebe remuneração inferior à do branco pelo mesmo trabalho e tendo a mesma qualificação profissional. A falta de conflitos étnicos não caracteriza ausência de discriminação, mas este silêncio favorece o “status quo” que, por sua vez, beneficia a classe dominante (FREYRE, 2001).

^{vii} Em termos conceituais o pesquisador jamaicano, já falecido, Stuart Hall, pontua de forma crítica a perspectiva multicultural e o multiculturalismo. “*Multicultural é um termo qualificativo. Descreve as características sociais e os problemas de governabilidade apresentados por qualquer sociedade na qual diferentes comunidades culturais convivem e tentam construir uma vida em comum, ao mesmo tempo em que retêm algo de sua identidade ‘original’.* [...] *multiculturalismo é um termo substantivo. Refere-se às estratégias e políticas adotadas para governar ou administrar problemas de diversidade e multiplicidade gerados pelas sociedades multiculturais*” (2002, p. 50).

O LUGAR DAS RELIGIÕES NOS DEBATES PÚBLICOS NO BRASIL: DIVERSIDADE, LAICIDADE E FUNDAMENTALISMO (S), CELSO GABATZ & EZEQUIEL HANKE

viii De acordo com a pesquisadora feminista Rosângela Angelin, a “construção da identidade respeitando as diferenças é um processo bastante complexo, principalmente se considerando que a tendência da maioria dos grupos sociais é a de ‘colonizar’ o outro, buscando criar uma ‘monocultura’. Para isto, o contexto social e o poder imbuído nas relações sociais do capitalismo vigente tem se encarregado, de forma bastante incisiva, de hierarquizar as identidades combatendo as diferenças e buscando ‘unificar’ mundialmente sua cultura de dominação e subordinação [...]”. Por fim, acrescenta que “[...] a busca pela dignidade da pessoa humana na sociedade multicultural pode ser viabilizada através dos Direitos Humanos e Fundamentais, perpassando também pelo caminho da democracia, garantindo que cidadãos e cidadãs possam decidir sobre políticas públicas, criação de leis e outras decisões do Estado” (2010, p. 21; 31-32).

ix Há uma dificuldade teórica em classificar estes grupos. Em algumas abordagens são chamados de *fundamentalistas* por utilizarem, com frequência, critérios bíblicos, por vezes, literais, para sustentar suas posições. No entanto, as referências a estes grupos são cada vez mais seculares, pois é comum utilizarem também terminologias ligadas ao direito, economia, ciências médicas e biológicas. Percebe-se que não há tanto empenho em argumentar publicamente com base apenas em razões teológicas, mas muito mais a partir de um sentido de preservação moral e dos bons costumes. É um discurso que apela mais para os valores civis e a democracia, ainda que esta seja interpretada de forma bastante particular. A pesquisadora Jaris Mujica (2011) refere que: “O ativismo conservador que defende as tradições, [...] penetrou estrategicamente no secular. Isso obriga a pensa-lo de maneira diferente e a repensar a figura do fundamentalismo religioso. É preciso considerar que o olhar que se teve sobre o fundamentalismo criou imagens essenciais desses grupos e evitou o registro de suas práticas e estratégias, gerando estereótipos. Diante dessa situação, o uso da categoria ‘grupos conservadores’ aponta a uma posição

compreensiva [...] e permite entender as referidas estratégias práticas à luz das transformações” (p. 94-95).

Recebido em: 22/07/2017.

Aprovado em: 01/08/2017.

Publicado em: 28/08/2017.